



Número: **0000202-69.2021.8.17.2110**

Classe: **Procedimento Comum Cível**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira**

Última distribuição : **10/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARIA EUDILENE DA SILVA (AUTOR(A))	
	MARIA DAS DORES FERREIRA DE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	
	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
189373210	26/11/2024 16:17	Petição (Outras)	Petição (Outras)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE

PROCESSO: 00002026920218172110

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA EUDILENE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Com o objetivo de esclarecer as dúvidas existentes em relação ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado estabeleceu um convênio que determina que em todas as ações envolvendo sinistros cobertos pelo Seguro DPVAT, independentemente da seguradora demandada, o magistrado designará um perito de sua confiança. As partes têm a opção de indicar assistentes técnicos para acompanhar as avaliações médicas.

É importante ressaltar que todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder, em conformidade com os termos estabelecidos no referido convênio, independentemente do resultado e a Seguradora deve ser devidamente notificada para efetuar o pagamento no prazo de até quinze dias a partir da intimação.

No entanto, observa-se que há muitos processos extintos sem resolução de mérito devido à ausência dos autores na perícia judicial. Diante disso, em razão da ausência da parte autora na prova designada, há necessidade de restituição à Ré do valor adiantado a título de honorários periciais, o qual foi previamente depositado.

Tal procedimento viola os princípios da celeridade e duração razoável do processo, uma vez que o pedido de devolução dos valores resulta em uma nova conclusão, sobrecarregando os magistrados e, principalmente, os servidores do judiciário, responsáveis pela execução das decisões.

Diante do exposto, considerando que a prova pericial é essencial para a resolução da presente demanda e com o intuito de promover a celeridade e duração razoável do processo, a ré requer que este d. Juízo **DETERMINE A INTIMAÇÃO DA RÉ PARA O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS SOMENTE APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AFOGADOS DA INGAZEIRA, 25 de novembro de 2024.

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
25393-D/PE

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-05 em 26/11/2024 16:17:39
Número do documento: 24112616172841000000184654630
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112616172841000000184654630>
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/11/2024 16:17:28